

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 138/73

inclusão
24/01/73

Aprovado por Deliberação

em 24/1/1973

PROCESSO CEE- n. 1922/72.

INTERESSADO - LUIZ CARLOS DE BRITO REZENDE.

ASSUNTO - Citanto como base legal o Parecer C.F.E.- n. 704/71, pretendendo enquadrar-se na categoria de super dotado, solicita autorização para cursar, em 1973, o 1º ano de curso superior juntamente com o 3º ano científico.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

HISTÓRICO:

Luiz Carlos de Brito Rezende, residente nesta Capital e cursando em 1972 o 2º ano do curso científico do Colégio Dante Alighieri, citando como base de seu pedido o Parecer nº 704/71, do Conselho Federal de Educação e, por consequência, pretendendo enquadrar-se na categoria de super dotado, com a anexação de laudos de psicólogos, solicita autorização deste Conselho para cursar, em 1973, o 1º ano do curso superior juntamente com o 3º ano científica.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quando nos foi distribuído o processo entendemos que bastaria a cota de que, por escapar à competência deste Colegiado, o interessado deveria dirigir-se ao Egrégio Conselho Federal de Educação.

Sugeriu, contudo, o Presidente do nosso Colegiado que o caso deveria ser tratado em forma de Parecer. Entendemos procedente a ponderação presidencial e, por essa razão, retornando o protocolado às nossas mãos, vamos analisá-lo.

Sem entrar no mérito do pedido, sobre cuja natureza temos opinião firmada, já do conhecimento de nossos ilustres pares, através de várias manifestações em Plenário, e considerando não ser esta a oportunidade para avivar o apaixonante debate, somos forçado a reconhecer que a competência para apreciar o pedido é do Egrégio Conselho Federal de Educação.

Ainda recentemente, em maio de 1972, aquele Colegiado, através do Parecer n. 436/72, de autoria do ilustre Conselheiro Valnir Chagas, deixa bem clara tal competência.

CONCLUSÃO:

Aluno que, alegando excepcionalidade positiva, desejam ingressar no curso superior sem observar os requisitos legais deve dirigir-se ao Conselho Federal de Educação que examinará o caso, reconhecendo - ou não a condição de super dotado do interessado.

São Paulo, em 17 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: LUIZ CANTANHEDE FILHO LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR, WLADEMIR PEREIRA e PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente